



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



## RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES

### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01-PERP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de impressoras/ multifuncionais (fotocopiadora/ impressora/ digitalizadora) com tecnologia de impressão jato de tinta (colorida) e laser monocromática, sem cobrança de franquia de impressão, incluindo instalação, fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

**TERESA LAYANA BARRETO COELHO**, brasileira, Pregoeira da Prefeitura de Municipal Jaguaruana/CE, instada a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela licitante **AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **CYBELLE MARQUES SILVA - ME**, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:





## 1. PRELIMINARMENTE

### 1.1. DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões foram apresentadas conforme preconiza a legislação aplicável, sendo, portanto, conhecidas. Senão vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Decreto 10.024/2019)

### 1.2 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CYBELLE MARQUES SILVA – ME

No que concerne as considerações da empresa AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, acerca da temporaneidade do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante CYBELLE MARQUES SILVA – ME, as mesmas não são acatadas.

Como é cediço, inobstante o prazo legalmente deferido para a modalidade pregão, na forma eletrônica, mencionar que o prazo é de 3 dias (art. 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019), a Pregoeira, fazendo uso do bom senso, decidiu analisar as questões postas pela empresa licitante CYBELLE MARQUES SILVA – ME, em razão do fato de que os dias sucessivos eram sábado e domingo, ou seja, dias sem expediente na repartição, evitando desvantagens para o licitante recorrente e mantendo o equilíbrio e a transparência na condução da disputa.

Por outro lado, nenhum prejuízo com a decisão é possível de ser concretamente apontado, considerando que deve ser levado sempre em consideração a ampla competitividade, desviando-se de excessos de formalismos e de atos inócuos que nada representam a satisfação do bem comum, que é sempre a busca da proposta mais vantajosa.

## 2. DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões protocoladas pela licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA em face do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante CYBELLE MARQUES SILVA – ME, questionando a classificação/habilitação da mesma no LOTE 01, do processo administrativo de pregão eletrônico acima referenciado.







De acordo com o que assegura a licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, a sua proposta de preços foi apresentada em conformidade com os regramentos editalícios, tendo representado, ao final, uma considerável economia para os cofres municipais. No mais, os seus documentos de habilitação teriam guardado estreita vinculação ao exigido pelo edital.

Sob essa égide, defende que a decisão da Pregoeira foi acertada, nada havendo a ser questionado.

É o que importa relatar.

### 3. DO MÉRITO

Passando-se a análise do mérito, após exame dos argumentos apresentados pela licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, a Pregoeira entendeu serem os mesmos pertinentes.

Nessa toada, restou incontroverso ter a proposta de preços sido exibida dentro dos critérios editalícios, de modo que não há o que se ruminar, porquanto a decisão ampara-se na parecer técnico emitido pelo departamento de TI da Prefeitura Municipal.

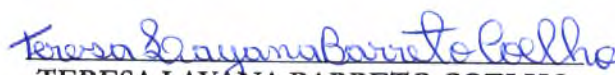
Com efeito, a proposta de preços apresentada pela empresa AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA além de atender as necessidades da Administração, representa uma grande economia para os cofres públicos.

### 4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as contrarrazões apresentadas pela empresa licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA são conhecidas e **PROVIDAS**, mantendo-se a sua classificação/habilitação no certame em epígrafe.

Essa é a decisão.

Jaguaruana/CE, 08 de junho de 2022.

  
**TERESA LAYANA BARRETO COELHO**  
**PREGOEIRA**





## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

### RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES

#### REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.01-PERP

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de impressoras/ multifuncionais (fotocopiadora/ impressora/ digitalizadora) com tecnologia de impressão jato de tinta (colorida) e laser monocromática, sem cobrança de franquia de impressão, incluindo instalação, fornecimento de mão de obra técnica para manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Trata-se da interposição de CONTRARRAZÕES pela empresa licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante CYBELLE MARQUES SILVA - ME, em face da decisão da Pregoeira de classificar/habilitar a empresa licitante AICAM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA nos autos do processo de pregão eletrônico acima referenciado.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pela Pregoeira, acolho-as em sua totalidade, ratificando o posicionamento, isto é, acolhendo as razões apresentadas.

Retornem os autos a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Ana Maria Valente  
Secretária de Administração, Planejamento  
e Finanças

Reginaldo Façanha Celedônio  
Secretário de Cultura e Turismo

Maria do Socorro Barreto de Oliveira  
Secretária de Educação

Francisco José Valente  
Secretário de Governo e Articulação

Rosiane dos Santos  
Secretária de Saúde

Carlos Eugênio Barreto  
Secretário de Infraestrutura e Serviços  
Públicos

Fernanda Ellen Araújo Guimarães  
Secretária de Assistência Social, Habitação  
e Trabalho

Illard Carneiro Silva  
Diretor da Autarquia Municipal de  
Trânsito

João Paulo Rebouças Gomes  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

Genivaldo Marques de Oliveira Filho  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos  
Hídrico